



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.006262/93-73
RECURSO Nº : 04.455
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1991
RECORRENTE : SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA : DRJ em SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 27 de fevereiro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-03.910

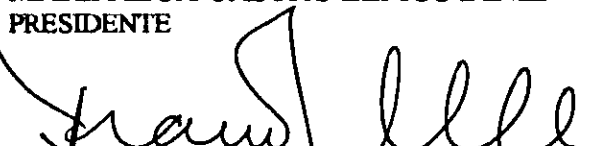
IR FONTE - DECORRÊNCIA - Não pode prosperar a autuação com base no artigo 8º do Decreto-Lei 2065/83, a contar o exercício financeiro de 1990, face ao que prescreve o AD-6/95 da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento efetuado com base no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065, de 1983, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM : 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. : 10880.006262/93-73
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.910
RECURSO Nº. : 04.455
RECORRENTE : SANIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATÓRIO E VOTO

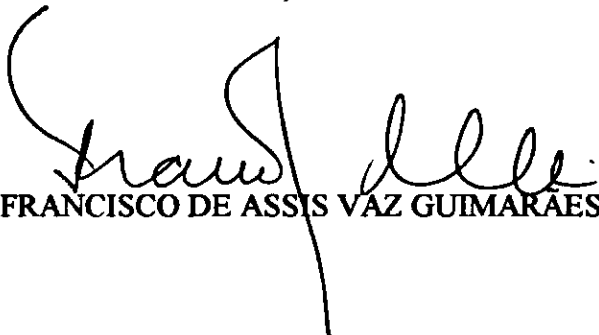
Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão da Srª Chefe da DESIT da DRF-São Paulo - Centro/Norte que, por delegação de competência, julgou procedente a exigência fiscal de fl. 10.

Face ao enquadramento legal, que deu suporte à autuação, ter sido revogado a contar do exercício financeiro de 1990, conforme Ato Declaratório nº 6/95, da COSIT, a autuação não pode prosperar.

Assim sendo, tomo conhecimento do recurso, por tempestivo, ao mesmo tempo em que declaro a autuação insubsistente.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 27 de fevereiro de 1997



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES